



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SOLICITAÇÃO

Ao Exmo. Sr.
GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

DANDO CONTINUIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00208001/21/

Assunto: pedido de 1º (primeiro) aditamento de prorrogação do prazo contratual

Sr. Prefeito,

Em virtude do encerramento do contrato venho solicita o aditamento de prazo, visando garantia da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, venho informar e requerer nos termos seguintes:

a) Caracterização do Contrato:

1 - CONTRATO Nº 20210308

2 - OBJETO: CONTRATAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA. FUNDAMENTADO NO ART. 25, INCISO II. C/C ART. 13, INCISO III DA LEI Nº. 8.666/93E SUAS ALTERAÇÕES.

3- VIGÊNCIA: 13 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

4- PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2021-0608001

5- MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6- CONTRATADO(A): MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ de Nº 27.824.881/0001-11)

JUSTIFICATIVA:



O Contrato nº 20210308 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE JURÍDICA PARA (ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS) EXECUTADOS EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2021, necessitando assim ser prorrogado até 23/05/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 05 (cinco meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria adoção de medidas com vistas à formalizar ato administrativo que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

DO PRAZO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 23 de maio de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observa-se ainda que aditivo de prazo está dentro dos limites da Lei.

Esta permissividade legal está contemplada no Art. 57, inciso II da lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 57, inciso II

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato

Assim solicita-se a adoção de medidas com vistas a formalizar ato administrativo com vistas a assegurar a prestação de serviço resultante do supracitado contrato.

Dom Eliseu-PA, 10 de dezembro de 2021.

MARIVALDO PRADO DA SILVA

Decreto nº 567/2021/GP

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

